



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PODER EXECUTIVO/CNB/ES Nº 001/2021

Por este instrumento, o **INSTITUTO DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER**, inscrito sob CNPJ nº 27.273.416/0001-30, com sede à Rua Afonso Sarlo, 160 - Bento Ferreira – CEP 29052-010 - Vitória - ES, representado neste ato por seu titular, **ANTONIO CARLOS MACHADO**, registro funcional nº 4051181, **vem aderir ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PODER EXECUTIVO/CNB/ES Nº 001/2021**, celebrado entre o Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e o Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB/ES, visando a **CENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS AO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, de competência exclusiva de todos os notários do ES, por meio de **PLATAFORMA ELETRÔNICA GRATUITA AO PODER EXECUTIVO** denominada **CENTRAL CARTORÁRIA ES**, sendo que neste ato declara **CIENTE e ACEITO** todos os termos do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PODER EXECUTIVO/CNB/ES Nº 001/2021 (ANEXO I)**, do respectivo **PLANO DE TRABALHO (ANEXO II)** e do **TERMO DE ADESÃO DE NOTÁRIOS À CENTRAL CARTORÁRIA ES, (ANEXO III)**, integrantes deste instrumento e ainda, aceitação das cláusulas abaixo:

#### 1. Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente instrumento possui como objeto a adesão à movimentação de documentos por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pelo CNB/ES, gratuitamente, ao Poder Executivo do Estado, denominada **CENTRAL ELETRÔNICA ES**, que objetiva a centralização dos serviços cartorários prestados pelos notários competentes, abrangendo, entre outros, lavratura de escrituras, autenticação de documentos, reconhecimento de firma, cartões de assinaturas, emissão de certidões, emissão de certidões e serviços cartorários congêneres, mediante distribuição automática equânime e isonômica, de forma a não privilegiar serventias com os serviços remunerados por tabela da Corregedoria Geral de Justiça do ES e, não sobrecarregar serventias com os serviços com gratuidade previstas em lei e, em conformidade ao Acordo de Cooperação Técnica Poder Executivo/CNB/ES Nº 001/2021.

Acesse [www.portaldepatrimonio.es.gov.br](http://www.portaldepatrimonio.es.gov.br)

Contém material de apoio para **gestão descentralizada dos Bens Corpóreos sob posse dos Órgãos e Entidades conforme Decreto 3126-R/2012, Art.2º, 9º ao 12º e Art. 159.**



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 2. Cláusula Segunda - Da Execução e do Acompanhamento

O INSTITUTO DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER denominada nesse processo de aderente e demandante de serviços notariais, participará da gestão e controle do presente acordo mediante a indicação à SEGER de 03 (três) membros para integrar a COMISSÃO MISTA GESTORA do Acordo, bem como para executar, acompanhar e fiscalizar a execução das demandas de interesse de sua Secretaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, em conformidade aos termos dos documentos integrantes deste instrumento, como ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III. Os servidores indicados serão instruídos por representantes do CNB/ES para utilização da CENTRAL CARTORIAL ES, mediante agendamento por meio de suporte@centralcartoraria.com.br.

### 3. Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros

Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente Termo de Adesão referente ao desenvolvimento e manutenção da Plataforma Eletrônica gratuita ao Poder Executivo, que objetiva a movimentação de documentos no bojo da Centralização da Prestação de Serviços Notariais.

### 4. Cláusula Quarta - Da Vigência

O presente Termo de Adesão vigorará a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo até a data de vencimento do Acordo de Cooperação Técnica N° 001/2021.

### 5. Cláusula Quinta - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

Acesse [www.portaldepatrimonio.es.gov.br](http://www.portaldepatrimonio.es.gov.br)

Contém material de apoio para **gestão descentralizada dos Bens Corpóreos sob posse dos Órgãos e Entidades conforme Decreto 3126-R/2012, Art.2º, 9º ao 12º e Art. 159.**



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

E por estar de acordo, foi lavrado o presente Termo de Adesão, assinado pelo respectivo representante.

Vitória/ES, 31 de janeiro de 2022.

**Antonio Carlos Machado**

Diretor Presidente do INCAPER

Acesse [www.portaldepatrimonio.es.gov.br](http://www.portaldepatrimonio.es.gov.br)

Contém material de apoio para **gestão descentralizada dos Bens Corpóreos sob posse dos Órgãos e Entidades conforme Decreto 3126-R/2012, Art.2º, 9º ao 12º e Art. 159.**



## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ANTONIO CARLOS MACHADO**  
DIRETOR PRESIDENTE  
INCAPER - INCAPER - GOVES  
assinado em 31/01/2022 11:31:53 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/01/2022 11:31:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ANTONIO CARLOS MACHADO (DIRETOR PRESIDENTE - INCAPER - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-FZVZPG>

